DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-2701/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/155/2013
PROTOCOLO	:	1376240
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	PAULO SÉRGIO NAHAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO (À ÉPOCA)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 002/2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	MASTER CASE DIGITAL BUSINESS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE 505/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE GESTÃO DE CONTAS JUDICIAIS, COMPATÍVEL COM TECNOLOGIA WEB, TREINAMENTO E MANUAIS TÉCNICOS PARA OS USUÁRIOS ENVOLVIDOS NO SISTEMA E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, ATRAVÉS DO IMTI
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 61.000,00

Ementa: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. COMPRAVAÇÃO DA DESPESA. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS FEDERAL Nº 8.666/93 E 4.320/64. PROCESSO REGULAR. PELA APROVAÇÃO. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JUGAMENTO AO INTERESSADO.

Trata o presente processo do procedimento licitatório, da formalização do Empenho nº 002/2012 e da execução financeira, decorrente do Convite nº 505/2012, firmado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle de Campo Grande e a empresa Master Case Digital Business Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento e implantação de gestão de contas judiciais, compatível com tecnologia Web, treinamento e manuais técnicos para os usuários envolvidos no sistema de transferência de tecnologia, através do IMTI.

Em exame das peças que instruem os autos, e tendo em vista a ocorrência de irregularidades, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, sugeriu a intimação dos responsáveis para que apresentassem documentos e justificativas que comprovassem a

regularidade do presente processo, conforme Análise Processual nº ANP-3ICE-8910/2013 (peça 16).

Intimados na forma regimental (peças 18 e 19) os responsáveis acostaram aos autos documentos que sanearam as irregularidades anteriormente detectadas, (peça 23).

A seguir, a 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo procedeu à análise dos novos documentos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Empenho nº 002/2012, bem como da execução financeira, consoante Análise Conclusiva nº ANA-3ICE-3412/2014, (peça 29).

No mesmo sentido e com os mesmos fundamentos opinou o Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-6395/2014 (peça 31)**.**

É o relatório.

Aprecia-se nestes autos o procedimento licitatório, a formalização do empenho nº 002/2012 e a execução financeira, celebrado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle de Campo Grande e a empresa Master Case Digital Business Ltda.

Após verificar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório estão em conformidade com Lei Federal de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), c/c o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013, bem como, com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Apreciando a nota de empenho em questão, nota-se que a mesma atende as determinações do Artigo 58 da Lei Federal nº 4.320/64 e instrui os autos como determina a Instrução Normativa nº 35/2011.

Por fim, após apreciar os documentos acostados aos autos, observa-se que os atos praticados quanto à execução contratual estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e nº 4.320/64, Lei Complementar nº 160/2012, bem como com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e que o envio dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu **tempestivamente,** atendendo o que estabelece a Instrução Normativa n° 35/2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 – nos termos do **art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 c/c o art. 121, I, II e III, da Resolução Normativa nº 076/2013**, pela **regularidade** do procedimento licitatório, da formalização do empenho nº 002/2012 e da execução financeira, celebrado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle de Campo Grande e a empresa Master Case Digital Business Ltda, haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 - pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande-MS, 18 de junho de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/ltt